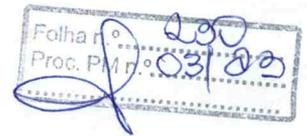




# MUNICÍPIO DE MAGDA



## CONTRATO N 52/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
DAP	SDW0355826738902102220138
CPF	355.826.738-90
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 322.
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.270-000
Cidade - UF:	MACAUBAL (SP)
Telefone:	(17) 99748-7333

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
RG	44.823.023-9 SSP/SP
CPF:	355.826.738-90
Estado Civil:	-----
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 322.
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.270-000
Cidade UF:	MACAUBAL (SP)
Telefone:	(17) 99748-7333

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - **O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

3





# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 231  
Proc. F.M. n.º 03129

**§1º** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir, conforme o caso:

ITEM	QTD	TIPO	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
04	800	Pct 850 g	<b>Alface</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 8,10</b>
10	520	Pct 250g	<b>Cheiro verde</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em sacos plásticos limpos, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 7,78</b>
13	60	Pct 850g	<b>Couve Manteiga</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 8,34</b>
14	25	Pct 250g	<b>Hortelã</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 8,82</b>
21	20	Pct 850g	<b>Rúcula</b> - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	<b>R\$ 7,88</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 11.404,10</b>

## DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

**§1º** - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## DO VALOR DO CONTRATO

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE MAGDA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 11.404,10 (onze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos)**.

**§1º** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

**§2º** - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**§3º** - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

- Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

**§ 2º** - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

**§ 3º** - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

**§ 4º** - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

**§ 5º** - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

**§ 6º** - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

**§ 7º** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

6





§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA EMPENHO
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	97	927

## DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de

a





# MUNICÍPIO DE MAGDA



Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

## 6.1.1 - Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:

- Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;
- Unidade, quantidade, preço unitário e total).

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da **Chamada Pública 01/2023**, nº. do Empenho, bem como **Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo

2





# MUNICÍPIO DE MAGDA



por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

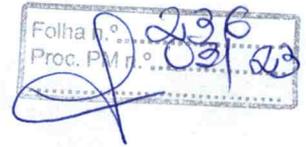
### CLAUSULA DECIMA

Município de Magda  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

G



# MUNICÍPIO DE MAGDA



**10.1** – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE indica a servidora Ana Paula Marques Marangoni, Cargo: Professora Orientadora da Merenda Escolar, CPF: 086.538.718-45, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2023, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Chamada Pública nº 01/2023, o Processo Administrativo n.º 03/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

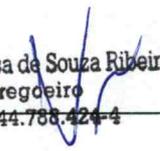
Fica eleito o Foro da Comarca de MAGDA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

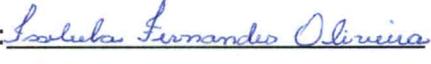
E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda - SP, 28 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito Municipal

  
**AMANDA FERNANDES OLIVEIRA**  
CONTRATADA  
AMANDA FERNANDES OLIVEIRA  
Sócia Proprietária

**Testemunha**  
  
Nome: Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Pregoeiro  
RG.: 44.788.424-4  
RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha**  
  
Nome: Isabela Fernando Oliveira  
RG: 35.378.209-9  
RG: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA**

**CONTRATO Nº 52/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 28 de fevereiro de 2023.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

*C*





MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha nº 238  
Proc. PM nº 03123

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA  
Cargo: Sócia Proprietária  
CPF: 355.826.738-90  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Paula Marques Marangoni  
Cargo: Professora Orientadora da Merenda Escolar  
CPF: 086.538.718-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/5AE2-C9B2-D39E-5059> e informe o código 5AE2-C9B2-D39E-5059





# MUNICÍPIO DE MAGDA

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

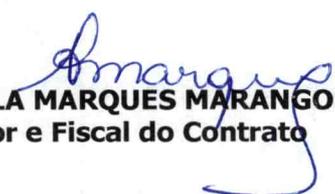
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

<b>NOME</b>	Ana Paula Marques Marangoni
<b>CPF</b>	086.538.718-45
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Professora Orientadora da Merenda Escolar
<b>E-MAIL</b>	merenda@magda.sp.gov.br

Magda, 28 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ANA PAULA MARQUES MARANGONI**  
Gestor e Fiscal do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

a

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/5AE2-C9B2-D39E-5059> e informe o código 5AE2-C9B2-D39E-5059





**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

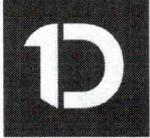
- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

**As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).**

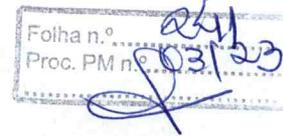
Victor Nossa de Souza Ribeiro

C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AE2-C9B2-D39E-5059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 08/03/2023 10:36:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/5AE2-C9B2-D39E-5059>